

## Comissão de Cultura e Extensão

### Sobre composições, mandatos, responsabilidades e comunicações

1. O Serviço de Cultura e Extensão **deverá manter o controle das composições da Comissão de Cultura e Extensão no seguinte formato:**

Membro Efetivo	Categoria	Categoria na CCEExt	Mandato		Membro Suplente	Categoria	Categoria na CCEExt	Mandato	
			Início	Fim				Início	Fim

**Nome:** deve ser completo sem abreviações

**Categoria docente, exemplo:**

Doutor 1, Doutor 2, Associado 1, Associado 2, Associado 3 ou Titular

**Categoria que ocupa na Comissão, exemplo:**

Representante do Departamento de..., Representante Discente, Representante da Coordenação de..., Chefe do Departamento de ..., Presidente etc.

**Mandato:**

00.00.2000 a 00.00.2003

Ou

Membro nato

**Suplente:** nome completo sem abreviações

**As eleições para representantes discentes nos órgãos colegiados das Unidades serão realizadas de acordo com o artigo 222 do Regimento Geral da USP.**

*Art 222 – O corpo discente terá representação com direito a voz e voto nos órgãos colegiados.*

*§ 2º – As eleições para representação discente de graduação e pós-graduação nos Colegiados das Unidades e, conforme o caso, dos Museus e Institutos Especializados, serão realizadas pela autoridade competente, por meio de voto direto e secreto, de forma eletrônica, de acordo com o artigo 225 deste Regimento Geral..*

## 2. Da composição da Comissão de Cultura e Extensão:

Estatuto, artigo 44	Serviço de Cultura e Extensão	Secretaria de Departamento	Serviço de Cultura e Extensão
Parágrafo único – As Unidades poderão criar: 2 – Comissão de Cultura e Extensão Universitária;			
<b>Regimento FEA</b>			
<p><b>Artigo 13</b> - As Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão Universitária, terão suas funções previstas em Regimentos próprios, aprovados pela Congregação.</p> <p><b>Artigo 14</b> - Os membros docentes das Comissões referidas no artigo anterior e seus suplentes, serão eleitos pelos respectivos Departamentos, para um <b>mandato de 3 (três) anos, admitindo-se reconduções</b>.</p> <p>§ 1º – <u>Na vacância de membro titular ou suplente, os novos eleitos <b>completarão</b> o mandato em curso.</u></p> <p>§ 2º – <u>Em cada Comissão, anualmente, dois membros serão renovados</u>, em decorrência das normas fixados no art. 6º das Disposições Transitórias.</p> <p><b>Artigo 15</b> – Os Chefes de Departamento participarão das reuniões das Comissões de que trata esta Seção, representando seu Departamento, com direito a voto. (redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4275/96)</p> <p><b>Artigo 22</b> - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá a seguinte composição:</p> <p>I – membros docentes, eleitos pelos respectivos Conselhos de Departamento:</p> <p>a) <b>um professor representante da Coordenação de Cultura e Extensão de cada Departamento</b>, com o título de doutor, no mínimo; (redação dada (redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4275/96)</p> <p>b) <b>um professor de cada Departamento eleito pelo respectivo Conselho de Departamento, com, de preferência, no mínimo, o título de Professor Associado</b>, com vistas ao disposto no parágrafo 6º do art. 45 do Estatuto. (redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4275/96)</p> <p>II – <b>membro discente eleito por seus pares:</b></p> <p>a) um aluno de pós-graduação, sem vínculo funcional com a USP. (redação dada (redação dada pelo art. 1º da Resolução nº 4275/96)</p> <p><b>Estatuto USP – Artigo 48</b></p> <p>§ 3º – A Comissão terá um Presidente e um Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, escolhidos pela Congregação, em votação secreta, mediante eleição em chapas, na primeira reunião após o início do mandato do Diretor e na primeira reunião que se seguir ao término do primeiro biênio do mandato do Diretor.</p> <p>§ 5º – <b>O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos, permitida uma recondução, limitado ao término do mandato do Diretor.</b> (acrescido pela Resolução 7141/2015)</p>	<p>1. Comunica, por escrito, aos Departamentos a necessidade do Conselho eleger os membros docentes da Comissão, segundo alíneas a ou b do artigo 22, com a antecedência necessária ao vencimento dos mandatos.</p>	<p>1. Inclui na pauta do Conselho.</p> <p>2. Após eleição envia a informação, por escrito, ao Serviço de Cultura e Extensão.</p>	<p>1. Envia, por escrito, informação aos eleitos contendo mandato, atribuições da CCEX e calendário de reuniões.</p> <p>2. Envia cópia do ofício encaminhada pelos Departamentos à Assistência Acadêmica, para instruir processo.</p> <p>3. Atualiza o Sistema NEREU.</p> <p>4. Assistência Acadêmica/Serviço de Apoio aos Colegiados atualiza o Portal.</p>
<b>Resolução nº 5940, de 26 de julho de 2011</b>			
<b>Regimento de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo</b>			
<b>Capítulo IV, Artigo 20</b> – O CoCEX estabelecerá as competências das Comissões de Cultura e Extensão Universitária das Unidades.			
§1º – Em cada Unidade Universitária poderá haver uma Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEX) cuja composição será determinada pelo Regimento da Unidade, obedecendo-se ao seguinte:			
I – <b>o mandato dos membros docentes da CCEX será de três anos, permitida recondução e renovando-se, anualmente, a representação pelo terço;</b>			
II – os representantes discentes, eleitos por seus pares, corresponderão a dez por cento do total de docentes da Comissão, terão mandato de um ano, permitida recondução;			
III – cada membro titular e o respectivo suplente serão eleitos ao mesmo tempo, de acordo com a legislação vigente;			
V – o Presidente da CCEX será o representante da Unidade junto ao Conselho de Cultura e Extensão Universitária;			
VI – o Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, por seu suplente;			

